



MPV 621

CONGRESSO NACIONAL

00341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data /07/2013	Proposição MP 621/2013
Autores SIMPLICIO ARAUJO – PPS/MA	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x)modificativa 4.() aditiva 5.()Substitutivo global	

Dê-se ao caput do Artigo 10 da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

“Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, estando obrigado a todas as formalidades legais a critério do Conselho Federal de Medicina assim como os requisitos previstos pelo § 2º do art. 48 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICATIVA

A dispensa de revalidação do diploma de graduação do médico para fazer parte do programa implica em sério risco à saúde dos brasileiros e não tem amparo em nenhum tratado internacional do qual o Brasil faz parte. Tal dispensa somente seria imaginável na vigência de acordo bilateral onde houvesse a reciprocidade de tratamento. Dessa forma baseado no princípio da precaução sobre a saúde dos brasileiros e no respeito às regras de tratamento de mão de obra internacional retiramos a dispensa do exame.

.Sala das Sessões, em de julho de 2013.


Deputado Simplicio Araujo
PPS/MA